



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2020, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----
Iuri Engel Francescutti-----
Rafael Mocarzel-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 156 /2020 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 29 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciado:** Talles Magno Bacelar Martins, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250,§1º, II do CBJD
AUDITOR RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida com a detração automática o atleta Talles Magno Bacelar Martins, do CR Vasco da Gama, por infração no Art. 250,§1º, II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Iuri Engel francescutti que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova de video
Video da Procuradoria-.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. **PROCESSO Nº 157/2020** ~ Jogo: Fortaleza. (CE) X Red Bull Bragantino (SP) – categoria profissional, realizado em 29 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Weverson Moreira da Costa, atleta do Red Bull Bragantino, incurso no inciso I, do §1º, do Art. 254 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR.DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Weverson Moreira da Costa, do Red Bull Bragantino, por infração ao Art. 254 inciso I §§ 1º e 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Red Bull Bragantino- Dr. Andrés Perez

Depoimento pessoal do atleta Weverson Moreira da Costa

3. **PROCESSO Nº 158/2020** ~ Jogo: Atlético (MG) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 03 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro- Série A. **Denunciado:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o São Paulo Futebol Clube em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o multava em R\$1.600,00. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

Funcionou na defesa do São Paulo FC~Dr. Pedro Henrique Moreira



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. **PROCESSO Nº 159/2020** ~ Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Botafogo Futebol S/A/(SP) – categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro -Série B- **Denunciados:** AA Ponte Preta, incurso no Art. 206 do CBJD; Botafogo Futebol S/A, incurso no Art. 206 do CBJD; Edson Silva Carneiro de Oliveira Junior, incurso no Art. 250,§1º, inciso II do CBJD; Danrley Ulisses Paulo Dubois Feitosa, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 250,§1º, inciso II do CBJD– **AUDITOR RELATOR DR.IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar a AA Ponte Preta em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira que o multava em R\$1.000,00; multar o Botafogo Futebol S/A. em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Washington Rodrigues de Oliveira que o multava em R\$1.500,00; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Edson Silva Carneiro de Oliveira Junior, do Botafogo Futebol S/A, por infração ao Art. 250,§1º, inciso II§2º do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Danrley Ulisses Paulo Dubois Feitosa, da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 250,§1º, inciso II §2º do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa da AA Ponte Preta~ Dr. Gustavo Martins



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Botafogo-Dra. Cristiane Ferrari, que apresentou prova de vídeo

5. **PROCESSO Nº 160/2020** -Jogo: Sampaio Corrêa FC/MA X América FC. (MG) – categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro- Série B. **Denunciado:** Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do América FC, incurso no Art. 258,II, do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o técnico Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, do América FC, por infração ao Art. 258, II§1º do CBJD”

Funcionou na defesa do América FC-Dr. Henrique Saliba, que apresentou prova de vídeo.

6. **PROCESSO Nº 161/2020** ~ Jogo: Londrina EC (PR) X São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro- Série C- **Denunciado:** Jean Alexandre Furtado Corrêa Francisco, médico do Londrina EC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o médico Jean Alexandre Furtado Corrêa Francisco, do Londrina EC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Washington de Oliveira e Iuri Engel Francescutti que o absolviam.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionaram na defesa do Londrina EC-. Dr. Eduardo Vargas, que apresentou prova de vídeo

Depoimento do Jean Alexandre Furtado Corrêa Francisco, médico do Londrina EC

7. **PROCESSO Nº 162/2020** -Jogo: EC Juventude (RS) X AD Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B- **Denunciado:** Esporte Clube Juventude, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON RODRIGUES OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Esporte Clube Juventude, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD. A Comissão determinou a baixa dos autos, para intimar o AD Confiança/SE, para próxima sessão de julgamento.”

Funcionou na defesa do Juventude-Dra. Barbara Petrucci

8. **PROCESSO Nº 163/2020** -Jogo: CSA (AL) X AD Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Marcos Antonio de Sousa Junior, atleta do CSA/AL, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Marcos Antonio de Sousa Junior, do CSA/AL, por infração ao Art. 254§2º, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o suspendia por 01 partida convertendo em advertência, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CSA-AL-Dra. Barbara Petrucci

9. PROCESSO Nº 164 /2020 - Jogo: Nacional (AM) X Ji-Paraná (RO) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Ji-Paraná/RO, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Ji-Paraná/RO em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Ji-Paraná-não apresentou defesa

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

Cláudia
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD